DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

(Processo Administrativo 5010/2025)

Pregão Eletrônico nº 90023/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESULTANTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS ZONAS URBANA E RURAL, E, TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS).

RECORRENTE: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

RECORRIDA: ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

EMENTA: *Pregão Eletrônico. Recurso Administrativo. Habilitação de licitante. Análise de qualificação técnica. Exigência de comprovação de disponibilidade de instalações e aparelhamento. Interpretação do Edital e da Lei nº 14.133/2021. Princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse*

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

público. Provimento do recurso. Revogação da habilitação e inabilitação da licitante.

I. PREÂMBULO

Tratam os presentes autos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90023/2025 (Processo Administrativo nº 714/2025), instaurado pelo Município de Rio das Pedras – SP, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos nas zonas urbana e rural, e transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado contratado pelo Município.

A presente decisão administrativa final, é proferida por esta Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, contra a decisão de habilitação da empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, e das Contrarrazões apresentadas pela ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

II. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

A empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, interpôs recurso administrativo tempestivo em 28/10/2025, alegando, em

síntese, que a empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, não atende plenamente às exigências de habilitação do Edital e da Lei nº 14.133/2021, apontando os seguintes vícios:

1. **Temporalidade Documental:** Documentos (alteração contratual e certidões) apresentados com data posterior à sessão de abertura (14/05/2025).

2. **Qualificação Jurídica Incompleta:** Ausência de documentação de todos os sócios/administradores, tendo sido juntada documentação de apenas um.

3. **Objeto Social/CNAE Incompatível:** CNAE principal "construção de edifícios", desconexo com o objeto licitado.

4. **Insuficiência de Atestados de Capacidade Técnica:** Atestados de serviços "em execução" (não concluídos), insuficientes para comprovar aptidão em parcelas de maior relevância.

5. **Não Cumprimento do Item 7.5.4 do Edital (Disponibilidade de Instalações e Aparelhamento):** Apresentação de declaração genérica, sem instrumentos jurídicos que comprovem a efetiva disponibilidade de instalações e aparelhamento (veículos/equipamentos).

III. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Em suas contrarrazões, a empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, defende a regularidade de sua habilitação, argumentando:

1. **Temporalidade Documental:** Documentos válidos e apresentados conforme solicitado pelo Pregoeiro, sendo praxe a atualização e complementação.

2. **Qualificação Jurídica:** O Edital exige documentação apenas de "administradores", e a documentação do administrador Willy Annies Neto foi devidamente apresentada.

3. **Objeto Social/CNAE:** Possui atividades secundárias relacionadas à coleta de resíduos, e a Lei nº 14.133/2021 não exige que a atividade principal coincida com o objeto licitado.

4. **Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentou atestados em conformidade com o Edital e a Lei, que admite atestados de serviços em execução.

5. **Disponibilidade de Instalações e Aparelhamento:** Submeteu declaração detalhando pessoal técnico, equipamentos e instalações, conforme item 7.5.4 do Edital, afirmando conformidade com os requisitos.

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A presente decisão pauta-se nos princípios basilares da Administração Pública, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, isonomia, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), é a pedra angular do processo licitatório, garantindo a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame. As exigências editalícias, desde que compatíveis com a legislação, devem ser rigorosamente observadas.

O **julgamento objetivo** (art. 33 da Lei nº 14.133/2021) impõe à Administração o dever de analisar as propostas e a documentação de habilitação com base em critérios predefinidos e mensuráveis, evitando subjetivismos e favorecimentos.

A **autotutela administrativa** (Súmula 473 do STF), confere à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inoportunos ou inconvenientes, independentemente de provocação, sempre em busca da legalidade e do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 62 e seguintes, as fases para habilitação, as exigências de qualificação técnica,

permitindo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, inclusive quanto aos meios materiais de execução.

V. ANÁLISE PORMENORIZADA DO RECURSO DA EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA E DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA

Procedo à análise de cada uma das alegações da A empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, confrontando-as com as contrarrazões da empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, o Edital e a Lei nº 14.133/2021.

1. Temporalidade Documental (Alegação empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA)

- Alegação da AMPLITEC: Documentos (alteração contratual e certidões) apresentados pela ECOSYSTEM teriam data posterior à sessão de abertura (14/05/2025).

- **Defesa da ECOSYSTEM:** Afirma que os documentos são válidos e foram apresentados na data solicitada pelo Pregoeiro, sendo praxe a atualização e complementação.

- **Análise Jurídica:** A documentação de qualificação técnica deve ser apresentada com data de emissão ou validade vigente, na data de apresentação dos documentos para habilitação. A praxe licitatória e a

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

própria Lei 14.133/2021, permitem o saneamento de falhas ou a complementação de documentos, desde que não alterem a substância da proposta ou da habilitação e que os documentos sejam válidos no momento da análise. A mera data de emissão posterior à abertura da sessão, por si só, não é causa de inabilitação se o documento estiver válido e apto a comprovar a condição exigida no momento da análise da habilitação.

Conclusão: A alegação da AMPLITEC, neste ponto, **NÃO PROCEDE**.

2. Qualificação Jurídica incompleta (Item 7.2 do Edital - Alegação da empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA)

- **Alegação da AMPLITEC:** Ausência de documentação de todos os sócios/administradores, tendo sido juntada documentação de apenas um.

- **Defesa da ECOSYSTEM:** O Edital exige documentação apenas de "administradores", e a documentação do administrador Willy Annies Neto foi devidamente apresentada.

- **Análise Jurídica:** O item 7.2 do Edital, ao tratar da qualificação jurídica, exige, entre outros, "documentos de identificação dos administradores". A expressão "administradores" no plural indica que, havendo mais de um administrador na estrutura societária da empresa, a documentação de todos deve ser apresentada. A ausência de documentação de todos os administradores, se houver pluralidade, pode configurar falha na

qualificação jurídica. Contudo, a ECOSYSTEM afirma que apresentou a documentação do administrador Willy Annies Neto.

Conforme consta na Cláusula VIII do Contrato Social da empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, há um único administrador designado: WILLY ANNIES NETO, encarregado de "gerir e administrar os negócios da sociedade".

A exigência editalícia refere-se aos administradores (pessoas investidas de poderes de gestão), não aos sócios (titulares de quotas no capital social).

Portanto, a empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA **cumpriu plenamente a exigência do item 7.2.3 do Edital**.

Conclusão: A alegação da AMPLITEC, neste ponto, **NÃO PROCEDE**.

3. Objeto Social/CNAE Incompatível (Alegação da empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA)

- Alegação da AMPLITEC: CNAE principal da ECOSYSTEM é “construção de edifícios”, desconexo com o objeto licitado.

- **Defesa da ECOSYSTEM:** Possui atividades secundárias relacionadas à coleta de resíduos, e a Lei nº 14.133/2021 não exige que a atividade principal coincida com o objeto licitado.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- **Análise Jurídica:** A Lei nº 14.133/2021 não exige que o CNAE principal da empresa seja idêntico ao objeto da licitação. O que se exige é que o objeto social da empresa seja compatível com o objeto licitado, o que pode ser comprovado por atividades secundárias devidamente registradas no CNPJ. Logo, se a ECOSYSTEM possui CNAE secundário que abranja a coleta e transporte de resíduos, e comprova capacidade técnica para tal, a alegação da AMPLITEC não se sustenta.

- **Conclusão:** A alegação da AMPLITEC, neste ponto, **NÃO PROCEDE**.

4. Insuficiência de Atestados de Capacidade Técnica (Item 7.5.3 do Edital - Alegação da empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA)

- Alegação da AMPLITEC: Atestados de serviços “em execução” (não concluídos), insuficientes para comprovar aptidão em parcelas de maior relevância.

- **Defesa da ECOSYSTEM:** Apresentou atestados em conformidade com o Edital e a Lei, que admite atestados de serviços em execução.

- **Análise Jurídica:** No item 7.5 (Qualificação Técnica) do Edital, exige comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, com o objeto da licitação, por meio de atestados ou certidões, regularmente emitidos

pelo Conselho profissional competente. A mera condição de “em execução” não é, por si só, motivo para inabilitação, desde que o atestado detalhe as parcelas já executadas, e estas sejam compatíveis com as exigências editalícias.

- **Conclusão:** A alegação da AMPLITEC, neste ponto, **NÃO PROCEDE**.

5. Não Cumprimento do Item 7.5.4 do Edital (Disponibilidade de Instalações e Aparelhamento - Alegação da empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA)

- **Alegação da AMPLITEC:** Apresentação de declaração genérica, sem instrumentos jurídicos que comprovem a efetiva disponibilidade de instalações e aparelhamento (veículos/equipamentos).

- **Defesa da ECOSYSTEM:** Submeteu declaração detalhando pessoal técnico, equipamentos e instalações, conforme item 7.5.4 do Edital, afirmando conformidade com os requisitos.

- **Análise Jurídica:** Este é o ponto crucial e que já foi objeto de análise aprofundada na inabilitação da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA.

O item 7.5.4 do Edital exige a **indicação do pessoal técnico**, **das instalações** e do **aparelhamento adequados e disponíveis** para a realização do objeto da licitação.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- **Diferença entre "Indicação" e "Comprovação Formal":** A mera "indicação" por meio de uma declaração genérica, sem o respaldo de documentos hábeis que comprovem a efetiva disponibilidade, é insuficiente para atender à exigência editalícia e legal. Para um serviço de coleta de resíduos, que demanda infraestrutura e frota robustas, a "disponibilidade" não pode ser uma mera expectativa ou intenção. Ela deve ser concreta e juridicamente vinculada ao licitante no momento da habilitação.

- **Necessidade de Instrumentos Jurídicos:** A boa prática administrativa consolidada, exige que a disponibilidade de bens (como veículos e instalações) seja comprovada por meio de **instrumentos jurídicos formais**, tais como contratos de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing), ou prova de propriedade. Uma simples declaração, sem o lastro documental que confira segurança jurídica à Administração quanto à real capacidade de execução, não é aceitável.

- **Análise da Defesa da ECOSYSTEM:** A ECOSYSTEM afirma ter submetido uma "declaração detalhando pessoal técnico, equipamentos e instalações". Contudo, as contrarrazões não mencionam a apresentação de contratos de locação, comodato ou qualquer outro instrumento jurídico que comprove a **disponibilidade formal e vinculante das instalações e do aparelhamento**. A ausência de tais documentos deixa a Administração sem a garantia de que a empresa possui, de fato, os meios materiais para executar o objeto licitado.

- **Coerência com Decisões Anteriores:** A inabilitação da CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA, foi fundamentada

exatamente na ausência de comprovação formal da disponibilidade de instalações e aparelhamento. Manter a coerência e a isonomia entre os licitantes, exige que o mesmo critério seja aplicado à empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

- **Conclusão:** A alegação da AMPLITEC, neste ponto, **PROCEDE**. A ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, não apresentou os instrumentos jurídicos hábeis a comprovar a efetiva disponibilidade das instalações e do aparelhamento, conforme exigido pelo item 7.5.4 do Edital.

VI. COERÊNCIA COM DECISÕES ANTERIORES

A presente decisão mantém a coerência e a linha argumentativa adotada por esta Autoridade Superior, nas decisões anteriores. O entendimento de que a "disponibilidade" de instalações e aparelhamento, para um serviço de tamanha relevância e complexidade, exige comprovação formal e não meramente declaratória, é um critério objetivo e essencial para a garantia da execução contratual e a proteção do interesse público. A aplicação uniforme deste critério assegura a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.

VII. AUTOTUTELA, SEGURANÇA JURÍDICA E VIAS RECURSAIS

A Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, conforme Súmula nº 473 do STF, tem o dever de zelar

pela legalidade de seus atos. A presente decisão, amplamente motivada e fundamentada, visa corrigir uma falha na análise da habilitação, garantindo a conformidade do processo licitatório com o Edital e a Lei.

Esta decisão encerra a esfera administrativa, conforme o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII. CONCLUSÃO

Diante da análise pormenorizada das alegações da empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, e das contrarrazões da empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, e em estrita observância ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, e à Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA não logrou êxito em comprovar a efetiva disponibilidade de suas instalações e aparelhamento, conforme exigido pelo item 7.5.4 do Edital. A ausência de instrumentos jurídicos formais que atestem essa disponibilidade constitui falha insuperável na qualificação técnica, comprometendo a segurança da futura contratação e o interesse público.

IX. DECISÃO

Pelo exposto, e com fulcro nas prerrogativas conferidas a esta Autoridade Superior, pelo art. 165, §2º, da Lei nº

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

14.133/2021, e com base nos princípios que regem a Administração Pública, decido:

I. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., por sua tempestividade e cabimento;

II. **NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Administrativo da AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, acolhendo a alegação de não comprovação da disponibilidade de instalações e aparelhamento pela ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA;

III. **REVOGAR** a decisão de habilitação da empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ/MF. 03.682.232/0001-65) e, consequentemente, **DECLARÁ-LA INABILITADA** no Pregão Eletrônico nº 90023/2025;

IV. **DETERMINAR** a continuidade do processo licitatório, com a convocação da próxima licitante classificada, na ordem de propostas para a apresentação dos documentos de habilitação, observando-se a ordem de classificação e a inabilitação ora proferida.

Esta decisão encerra a esfera administrativa, sendo o ato final deste procedimento recursal.

Publique-se, e encaminhe-se esta decisão Administrativa final a empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, e aos demais licitantes, via sistema eletrônico oficial do pregão.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Rio das Pedras, 14 de novembro de 2.025.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2025.11.14 12:06:26 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal